



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO

Aut. nº 090/2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE criada pela Lei Municipal nº. 003 de 1993, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.241/11 de 27/09/11, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, Combinado com as Resoluções: CONAMA nº 237/97 de 19/12/1997; CONSEMA nº 288/14 de 03/10/2014; Resolução CMMA nº001/10 de 28/12/2010, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, que autoriza o:

Processo administrativo nº **001.086/2017**
Protocolo nº **100/17 de 24/05/2017**

Autorizado: **ILDO COVER**
CPF 134.880.730-20

Endereço: Linha Maneador Baixo
Interior do município de Nova Boa Vista/RS

VISTO: Vistoria Pública do Departamento Ambiental e Parecer técnico da empresa JR AMBIENTAL LTDA CREA-RS 155.125, ART nº 8915372 do CREA-RS (Contrato Administrativo), datado de 30/05/2017, manifestando-se favorável conforme objeto condições e restrições.

OBJETO: Com fulcro no Art. 17º da Lei Estadual 9.519/92, no Imóvel rural localizado na Linha Maneador Baixo, interior do município, matriculado no CRI de Sarandi sob nº 23.182 com 15,43 ha, nas Coordenadas Geográficas, Lat. 27º57'57,83"S Long. 53º02'25,56"W. **Promover**, postados em área antropizada (Pátio da propriedade), área de **150,00 m²**:

1. Obra civil - **Destoca mecânica** em área de **150,0 m²**, área antropizada (Pátio da propriedade), objetivando o desraizamento de tocos representados pelas espécies nativas: 03 (três) coqueiros Jerivá, Ipê amarelo e Vegetação herbácea;

2. Obra civil - **Escavo mecânico** – Corte e aterro com posterior Nivelamento mecânico (terraplenagem) em área **150,00m²**, com utilização de escavadeira hidráulica.

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1. Deverá ser observada a legislação referente às APP(s) – Áreas de Preservação Permanentes, e atendidas no Art. 61-A da Lei Federal nº 12.651 de 25/05/2012;
2. Autorizado deverá observar e respeitar a Lei Estadual n.º 9.519/92, com referência às espécies imunes ao corte;
4. Autorizado deverá restringir-se aos quantitativos expressos na presente Autorização Ambiental, não ampliá-los sem prévia análise e autorização do Departamento Ambiental do Município;
4. Considerando o disposto no Art. 8º do Decreto Estadual nº 38.355 de 1º/04/1998, autorizado está dispensado da reposição florestal;
5. Fica proibido fazer uso de queimadas e/ou fogos pontuais para eliminação de restos vegetais;
6. Esta Autorização é de caráter **PRECÁRIO**, só é válida para as condições contidas acima até o dia **30/11/2017**, perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade. Em havendo **REVOGAÇÃO** fiscalização ambiental municipal lavrará **Auto de Infração Ambiental** com base nas Leis Ambientais Municipal, que recepcionam a Lei nº 9.605 de 12/02/98 (**Lei dos Crimes Ambientais**), combinada com o Decreto nº 6.514 de 22/07/08;
7. Este documento não pode ser entendido como autorizatório para uso de **Moto-Serra**, a(s) qual(is) somente podem ser utilizadas na atividade em questão, com registrado e porte de uso, emitidos pelo sistema **IBAMA**;
8. A presente Autorização Ambiental não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
9. O Sr. **Ilido Cover fica e é** responsável em observar as condições expressas nesta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização desta autorização.

OBSERVAÇÃO: Trata-se de 02 (duas) atividades, sendo:

1. Destoca mecânica classificada como de porte “**MINIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”;
2. Escavo mecânico classificada como de porte “**MINIMO**” e de potencial poluidor “**ALTO**”.

Nova Boa Vista/RS, 30 de maio de 2017.

Erno Klein
Secretario Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ederson Simon
Fiscal Ambiental



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL